



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR N.º 078/2013

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS JUNTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2005, DE 15/12/2005, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º. Fica criado, junto ao Anexo II, da Lei Complementar n.º 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005, o **Cargo de provimento efetivo de Gestor de Central de Regulação**, Nível Médio, com 01 (uma) Vaga e Vencimento mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), para carga horária de 40 horas.

Art. 2.º. Fica criado, junto ao Anexo II, da Lei Complementar n.º 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005, para atender a **Academia de Saúde**, o Cargo de provimento efetivo de **Educador Físico**, Nível Superior, com 01 (uma) Vaga e Vencimento mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), para carga horária de 40 horas.

Art. 3.º. Os cargos ora criados, constantes dos artigos 1.º e 2.º, terão as seguintes atribuições, que farão parte do Anexo III da Lei Complementar n.º 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005,:

Gestor de Central de Regulação:

Operacionalizar o complexo regulador municipal; viabilizar o processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, provendo capacitação, ordenação de fluxo, aplicação de protocolos e informatização; coordenar a elaboração de protocolos clínicos e de regulação, em conformidade com os protocolos estaduais e nacionais; regular a referência a ser realizada em outros Municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada, integrando-se aos fluxos regionais estabelecidos; atuar de forma integrada à Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade – CERAC; operar o



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

Centro Regulador de Alta Complexidade Municipal conforme pactuação e atuar de forma integrada à Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade – CERAC; realizar e manter atualizado o cadastro de usuários; realizar e manter atualizado o cadastro de estabelecimentos e profissionais de saúde, etc.

Educador Físico:

Promover uma Educação Física no sentido de que a mesma se constitua em meio efetivo para a conquista de um estilo de vida ativo dos seus beneficiários, através de uma educação efetiva, para promoção da saúde e ocupação saudável do tempo de lazer; assegurar a seus beneficiários um serviço profissional seguro, competente e atualizado, prestado com o máximo de seu conhecimento, habilidade e experiência; elaborar o programa de atividades do beneficiário em função de suas condições gerais de saúde; oferecer a seu beneficiário, de preferência por escrito, uma orientação segura sobre a execução das atividades e dos exercícios recomendados, etc.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta do orçamento próprio do município.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2013.

NOVA LACERDA

Unidos no Rumo Certo

Valmir Luiz Moretto

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

GESTÃO 2013 - 2016



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016